

PROJETO DE ESTATUTOS

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

- A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação Associação de Estudantes do ISCE Douro
- 2. A sede sita na Avenida José Júlio, nº 60, 4560-708, freguesia de Penafiel, concelho de Penafiel.
- A associação constitui-se por tempo indeterminado até que seja dissolvida em Assembleia Geral, convocada para tal, ou por encerramento do Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro.

Artigo 2.º

Objetivos

Constituem objetivos da associação:

- 1. Participar na vida académica;
- 2. Debater os interesses dos estudantes;
- 3. Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados;
- 4. Apoiar os estudantes na vida académica;
- 5. Unir os estudantes.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- b) as liberalidades aceites pela associação;
- c) os subsídios e apoios que lhe sejam atribuídos.



Artigo 4.º

Órgãos

- 1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
- 2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de um ano letivo.

Artigo 5.º

Assembleia geral

- 1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
- 3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6.º

Direção

- 1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por cinco associados, um presidente, um vice-presidente, dois secretários e um tesoureiro.
- 2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.
- 3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
- 4. A associação obriga-se com a intervenção de três membros, sendo um deles, obrigatoriamente, o seu presidente ou vice-presidente.



Artigo 7.º

Conselho Fiscal

- 1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral é composto por cinco associados, um presidente, um secretário, um relator e dois vogais.
- 2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
- 3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Mandato e destituição

- 1. Os orgãos sociais são eleitos pelo prazo de um ano letivo em reunião ordinária da Assembleia Geral.
- 2. Os membros cujo mandato termina, manter-se-ão no exercício dos seus cargos até que os novos membros sejam eleitos e empossados.
- Os orgãos sociais ou qualquer dos seus membros poderão ser destituídos a todo o tempo por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 9.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.



Artigo 10.º

Extinção. Destino dos bens

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Artigo 11.º

Remuneração

Nenhum	membro	dos	orgãos	sociais	da	associação	tem	direito	а	remuneração	pelos	trabalhos
efetuados no ramo associativo.												

Ao décimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.